



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CONTRATO Nº 005/2026

Termo de Contrato para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas que entre si fazem a **Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe** e empresa **AEREOTUR VIAGENS E OPERACOES TURISTICAS LTDA.**, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 01/2026.

A **Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe**, situada na Avenida Ivo do Prado, s/nº, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, com CNPJ. nº 13.170.840/0001-44, representada neste ato pelo seu Presidente, Deputado Jeferson Andrade, e pelo Primeiro Secretário, Deputado Luciano Bispo de Lima; e, do outro, a Empresa **AEREOTUR VIAGENS E OPERACOES TURISTICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.864.703/0001-19, com sede à Av. Melício Machado, nº 1060, Loja 21, Bairro Aeroporto, Município de Aracaju/SE, CEP 49.038-443, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. RAVISON SILVA DE SOUZA, inscrito no CPF nº XXX.619.955-XX, nos autos do **Processo Administrativo nº 02612-2/2025 – Pregão Eletrônico nº 01/2026**, devidamente autorizado pelo Ato nº 24.412, de 05/12/2025, publicado no Diário do Legislativo nº 95 – ANO III, de 09/12/2025, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentada neste Poder pelo Ato nº 23.721, de 23 de março de 2023, Decreto Estadual nº 342 de 28 de junho de 2023, pelas Leis Complementares nº 123/06 alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e 155/2016 em sua atual redação (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), Decreto Federal nº 8.538/2015, pela Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), observadas às alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e nas condições e exigências estabelecidas no Edital, têm justo e contratado, por este e na melhor forma de direito, o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com utilização de sistema informatizado de gestão de viagens a ser disponibilizado via internet pela agência de viagens **CONTRATADA**, para atender as necessidades da **CONTRATANTE**, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, I, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Os serviços estão minudentemente descritos no Edital e no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 01/2026.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

3.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

3.3.1. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

3.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar atesto de cumprimento de obrigações.

3.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

3.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

3.4.4. Comunicar a empresa CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

3.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência, obriga-se a:

I – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

II – Promover, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas pela parte CONTRATADA.

III – Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

IV – Aplicar as penalidades previstas em lei e no instrumento contratual na hipótese de a CONTRATADA não cumprir no todo ou em parte o compromisso assumido.

V – Solicitar a CONTRATADA a correção dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com o objeto contratado

VI – Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA

VII – Designar, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos após a assinatura do contrato, os usuários do sistema de gestão de viagens, que serão também multiplicadores na CONTRATANTE, para que a CONTRATADA possa capacitá-los na utilização do referido sistema.

VIII – Disponibilizar, no período de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, todas as facilidades e infraestrutura indispensáveis ao bom cumprimento da execução dos serviços pela CONTRATADA, inclusive os recursos mínimos necessários em informática, que possibilitem a utilização das funcionalidades do sistema de gestão de viagens.

IX – Promover os pagamentos nos prazos estabelecidos no contrato.

X – Solicitar à CONTRATADA, por meio de ofício ou de e-mail, o reembolso de valores pagos relativos a bilhetes emitidos e não utilizados



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

XI - Solicitar, em tempo hábil, o cancelamento de bilhetes emitidos e solicitações de reserva que não serão utilizados.

XII - Aprovar, em tempo hábil, as solicitações de emissões, alterações e reemissões de passagem ou solicitações de reservas.

XIII - Acompanhar e fiscalizar, por meio de responsável especialmente designado para esse fim e indicado no termo de anuência ao contrato, a execução dos serviços contratados, podendo, em decorrência de falhas porventura observadas, solicitar à CONTRATADA providências visando às correções necessárias.

XIV - Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em contrato.

XV - Solicitar à CONTRATADA a correção dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com o objeto contratado.

XVI - Atestar a execução dos serviços objeto deste Contrato e do Termo de Referência por meio do setor competente.

XVII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

XVIII - Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da CONTRATANTE dos serviços.

XIX - Facilitar o acesso a equipamentos, instalações, documentos e informações solicitadas pela CONTRATADA para a execução dos serviços.

XX - O usuário comprador (CONTRATANTE) deverá pesquisar nos sítios eletrônicos das empresas aéreas o menor preço do trecho na data e hora escolhido, com a finalidade de se assegurar que o objeto está sendo fornecido pelo menor preço, atentando-se que sobre o valor do site será acrescido o percentual de Taxa D.U. licitado.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA
CONTRATADA (art. 92, incisos XIV e XVI, da Lei nº
14.133/2021)**

5.1. A CONTRATADA, no decorrer da execução dos serviços objeto deste Contrato, obriga-se a:

I – Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela execução do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços.

II – Disponibilizar, sem ônus, acesso ao sistema informatizado de gestão de viagens, via internet, aos usuários da CONTRATANTE.

III – Fornecer o bilhete de passagem mediante a entrega de requisição de passagem devidamente autorizada.

IV – Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

V – Manter contato com a Diretoria-Geral da CONTRATANTE, sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste Contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

VI – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

VII – Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a Diretoria-Geral para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste instrumento.

VIII – Ter à sua disposição equipamentos de informática (computadores e sistemas) necessários à prestação dos serviços.

IX – Manter o serviço de plantão para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

X – Prestar informação à CONTRATANTE sobre as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções.

XI – Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens, utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas.

XII – Cancelar os bilhetes emitidos e solicitações de reserva, desde que solicitados pelos usuários em tempo hábil, sem ônus para a CONTRATANTE, a não ser aqueles derivados de multas cobradas pelas companhias aéreas, cuja aplicação deve ser devidamente comprovada pela CONTRATADA.

XIII – Reembolsar a quantia paga com base no preço impresso no bilhete de passagem aéreo não utilizado, conforme Portaria N.º 676GC5, de 13 de novembro de 2000, do Comando da Aeronáutica (ou de outra norma que venha a substituir esta portaria), no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da solicitação do reembolso, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas.

XIV – Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens aéreas.

XV – Emitir ordens de passagens (PTAs) para as localidades indicadas pela CONTRATANTE, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a companhia aérea.

XVI – Emitir bilhetes, solicitar reembolso, fazer remarcação de datas quando solicitado, sendo a CONTRATANTE responsável pelo ônus de multas e/ou penalidades previstas pelas regras tarifárias, quando ficar comprovado de que, por sua culpa, houve a geração de tais multas e/ou penalidades. Em caso contrário, caberá à agência contratada o ônus de tais encargos.

XVII – Fornecer bilhetes das empresas aéreas existentes no mercado.

XVIII – Disponibilizar à CONTRATANTE a emissão dos seguintes relatórios:

A. Relatório de Acompanhamento Financeiro, contendo o número da fatura, data da emissão das passagens, nome dos passageiros, empresa e valor;

B. Relatório analítico contendo: data da emissão da passagem, nome da empresa, trecho, melhor tarifa, tarifa escolhida, taxa de embarque, valor líquido;

C. Planilha de acompanhamento mensal, informando o quanto comprou, pagou e o débito do mês, se houver.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

XIX – No caso de reserva de passagem aérea, com tarifa não-promocional, a agência CONTRATADA deverá encaminhar impressão de tela de reserva do sistema informatizado utilizado, quando da apresentação dos comprovantes de serviço para pagamento

XX – A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar para atendimento a contratante, linha telefônica, e-mail a fim de facilitar todo e qualquer contato que necessitem com ela realizar.

XXI – Quando a CONTRATANTE solicitar a emissão de uma passagem aérea, cujo local de partida seja fora do Estado de Sergipe, a CONTRATADA deverá dispor para a CONTRATANTE um serviço que permita ao favorecido retirar o seu bilhete em qualquer agência da companhia aérea.

XXII – Fornecer declaração das companhias aéreas que representa de que é autorizada a comercializar passagens em seus nomes, e que possui idoneidade creditícia, encontrando-se em situação regular perante as mesmas.

XXIII – Notificar os órgãos e entidades de promoções em companhias aéreas, privilegiando sempre que possível a emissão em tais tarifas.

XXIV - Capacitar, em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, sem ônus, pelo menos 03 (três) usuários da CONTRATANTE, por meio de treinamentos, visando alcançar a operacionalização do sistema.

XXV - Iniciar, no máximo em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, podendo ocorrer antes, a prestação dos serviços de reserva, emissão, alteração e entrega de bilhetes de passagens aéreas.

XXVI - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente às reclamações que lhe forem dirigidas.

XXVII - Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos prazos exigidos pelas mesmas

XXVIII - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, anexar na fatura dos serviços prestados relatório gerencial dos bilhetes emitidos para a CONTRATANTE.

XXIX - Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a legislação que estabeleça multas, tarifas e taxas cobradas pelas companhias aéreas.

XXX - A CONTRATADA deverá providenciar, quando da emissão de bilhetes para viagens internacionais, a emissão de seguro de viagem com cobertura de repatriação, cujo valor será pago pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO, ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. VIGÊNCIA (art. 105, da Lei nº 14.133/2021): A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 107, caput, da Lei nº 14.133/2021, desde que satisfeita as condições estabelecidas no mesmo artigo.

6.2. DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117, Lei nº 14.133/2021): A gestão do contrato será da Diretoria Geral, na pessoa do Sr. Ricardo Andrade Garcez e a fiscalização caberá a Sr.^a Moana Carla Azevedo Leite Passos, devidamente designados para esse fim, com autoridade para



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

exercer, como representante da Administração da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, como também a conferência da qualidade, segurança e solidez dos serviços prestados, para posterior atesto da Nota Fiscal.

6.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

6.2.2. Durante o período de vigência deste Contrato, a empresa CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário

6.2.3. A atestação de conformidade da prestação dos serviços do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do Contrato.

6.2.4. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I – Encaminhar à Diretoria de Orçamento e Finanças desta CONTRATANTE, documento que relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à CONTRATADA;

II – Solicitar à CONTRATADA e seu(s) preposto(s), ou obter da Administração da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato.

III – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.

IV – Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

V – Acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos serviços, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços ora contratados.

6.2.5. Ao GESTOR do contrato compete:

I – O auxílio na revisão das cláusulas contratuais;

II – O acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

III – A aplicação de penalidades ao contratado;

IV – A rescisão do contrato nos casos previstos e confecção de aditivos.

6.3. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (Art. 124, Lei nº 14.133/2021): Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DO
REAJUSTE (art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021)**



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

7.1. O valor estimado do presente contrato é de até **R\$ 1.757.109,39 (um milhão, setecentos e cinquenta e sete mil, cento e nove reais e trinta e nove centavos)**, correspondente à estimativa de aquisição de passagens aéreas e taxas de embarque, não constituindo tal montante receita da CONTRATADA, cuja remuneração será equivalente à Taxa DU/TEB com desconto de 100% (cem por cento), nos termos da proposta vencedora:

Item	DESCRIÇÃO	Valor estimado de passagens + taxa de embarque	Valor estimado DU/TEB	Desconto sobre DU/TEB
1	Prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais	R\$ 1.757.109,39	R\$ 195.234,38	100% (cem por cento)

7.2. As quantidades da tabela acima são estimativas, não obrigando esta CONTRATANTE a adquiri-los em sua totalidade. A CONTRATANTE NÃO se obriga a requisitar, durante a vigência do contrato, todo o quantitativo indicado neste Contrato e no Termo de Referência;

7.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 dias úteis, mediante apresentação da documentação hábil à quitação:

I – Nota fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Diretoria-Geral e encaminhada a Diretoria de Orçamento e Finanças;

II – Cumprimento da Resolução do TCE/SE n.º 208 de 06 de dezembro de 2001;

III – Termo detalhado atestando o recebimento definitivo, devidamente assinado pelo fiscal do contrato, o qual deverá ser encaminhado à diretoria de orçamentos e finanças;

IV – A CONTRATANTE se reserva ao direito de reter pagamentos em casos de não conformidade dos serviços prestados ou descumprimento dos prazos acordados.

V – As Notas fiscais/Faturas deverão ser encaminhadas até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, para e-mail a ser indicado pela CONTRATANTE

7.4. O reajuste será aplicado, observando o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento estimado da licitação, de acordo com o IPCA/IBGE do referido período, ou outro que por ventura venha substituí-lo, **desde que requerido pela CONTRATADA;**

7.5. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação.

7.6. A CONTRATADA obriga-se a repassar integralmente à CONTRATANTE todos os descontos, tarifas promocionais e benefícios concedidos pelas companhias aéreas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS FONTES DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ação/Projeto/Atividade	Fonte de Recursos	Elemento de Despesa
01101.01.031.0037.0165 - Gestão dos Serviços Administrativos e Legislativos	1500000000 Não Vinculados	3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES
ADMINISTRATIVAS (art. 92, inciso XIV, da Lei nº
14.133/2021)**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Sergipe, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

9.2.4. Multa:



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

9.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 5% a 10% do valor do contrato.

9.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato.

9.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato.

9.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

9.2.4.5. Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

9.2.4.6. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

9.2.4.6.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
(art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, no Ato nº 23.721, de 23 de março de 2023; e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e prepostos da CONTRATADA, tais como o número do CPF e do RG, além de endereços eletrônico e residencial.

12.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

12.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, a proposta elaborada pela CONTRATADA, bem como o Edital e o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 01/2026.

13.2. As responsabilidades assumidas diretamente pela CONTRATADA, não poderão ser transferidas a outrem, no todo ou em parte, subempreitado, cedido ou sublocado, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO (Art. 92, §1º, Lei nº 14.133/2021)

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/Sergipe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que seguem subscritas por 02 (duas) testemunhas.

Aracaju/SE, 15 de abril de 2026


JEFERSON ANDRADE
PRESIDENTE DA ALESE
CONTRATANTE


LUCIANO BISPO DE LIMA
1º SECRETÁRIO DA ALESE
CONTRATANTE


AEREOTUR VIAGENS E OPERAÇÕES TURÍSTICAS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____ CPF: _____
II - _____ CPF: _____



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

Documento assinado digitalmente por
Nome: LUCIANO BISPO DE LIMA
CPF: 07731655504
Contato: dep.lucianobispo@al.se.lg.br
Data: 16/04/2026 10:20:56

Documento assinado digitalmente por
Nome: LUIZ GARIBALDE RABELO DE MENDON
CPF: 14926741504
Contato: aninhapascoai01@hotmail.com
Data: 16/04/2026 12:28:03

DATA DO EMPENHO: 15/04/2026
NÚMERO: 2026NE000322

FOLHA: 1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA		UG: 011011	GESTÃO: 00001	CNPJ: 13.170.840/0001-44			
ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE CEP: 49.010-050			
CREDOR: RAZÃO SOCIAL - AEREOTUR VIAGENS E OPERACOES TURISTICAS LTDA NOME FANTASIA - AEREOTUR			CNPJ: 04.864.703/0001-19				
ENDEREÇO DO CREDOR: PRACA CAMERINO N. 172		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE CEP: 49.010-260			
CÓDIGO U.O.: 01101	PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0037.0165.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.33	FONTE CO: 1500000000 0000	IMPORTÂNCIA: 1.120.157,29			
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: UM MILHÃO, CENTO E VINTE MIL, CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS							
FICHA FINANCEIRA: 2026.011011.00001.1500000000.0000.33900000.1627 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÃO DIRETA							
MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****					
LICITAÇÃO: 0110112026000031	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 43 - PREGÃO ELETRÔNICO	NÚMERO DO PROTOCOLO: 026122/2025					
REFERÊNCIA LEGAL PREGÃO, ART. 28 INCISO I DA LEI 14.133/2021							
CONVÊNIO: *****							
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
JANEIRO: 0,00	FEVEREIRO: 0,00	MARÇO: 0,00	ABRIL: 65.891,61				
MAIO: 131.783,21	JUNHO: 131.783,21	JULHO: 131.783,21	AGOSTO: 131.783,21				
SETEMBRO: 131.783,21	OUTUBRO: 131.783,21	NOVEMBRO: 131.783,21	DEZEMBRO: 131.783,21				
ITENS DO EMPENHO							
ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	404303-0	3.3.90.33.02	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - DO TIPO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COMPREENDENDO A RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E ENTREGA DE BILHETES E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, CONFORME PROJETO BÁSICO.	1,00	ANO	1.120.157,2900	1.120.157,29
OBSERVAÇÃO Conforme Contrato Nº 006/2026, com vigência de 15/04/2026 a 14/04/2027. Obs: Empenho referente a passagens nacionais.							
LOCALIDADE DE ENTREGA: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N. ARACAJU - SE					TOTAL (R\$)		1.120.157,29

ORDENADOR(ES) DE DESPESA

LUIZ GARIBALDE RABELO DE MENDONCA
***.267.415-**

LUCIANO BISPO DE LIMA
***.316.555-**





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

Documento assinado digitalmente por
Nome: LUCIANO BISPO DE LIMA
CPF: 07731655504
Contato: dep.lucianobispo@al.se.leg.br
Data: 16/04/2026 10:20:56

Documento assinado digitalmente por
Nome: LUIZ GARIBALDE RABELO DE MENDONÇA
CPF: 14926741504
Contato: aninhapascoal01@hotmail.com
Data: 16/04/2026 12:28:03

DATA DO EMPENHO: 15/04/2026
NÚMERO: 2026NE000323

FOLHA: 1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA		UG: 011011	GESTÃO: 00001	CNPJ: 13.170.840/0001-44
ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE CEP: 49.010-050
CREDOR: RAZÃO SOCIAL - AEREOTUR VIAGENS E OPERACOES TURISTICAS LTDA NOME FANTASIA - AEREOTUR				CNPJ: 04.864.703/0001-19
ENDEREÇO DO CREDOR: PRACA CAMERINO N. 172		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE CEP: 49.010-260
CÓDIGO U.O.: 01101	PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0037.0185.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.33	FONTE CO: 1500000000 0000	IMPORTÂNCIA: 124.461,93

IMPORTÂNCIA POR EXTENSO:
CENTO E VINTE E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E NOVENTA E TRES CENTAVOS

FICHA FINANCEIRA:
2026.011011.00001.1500000000.0000.33900000.1627 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÃO DIRETA

MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****
--	--------------------------------	------------------------------------

LICITAÇÃO: 0110112026000031	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 43 - PREGÃO ELETRÔNICO	NÚMERO DO PROTOCOLO: 026122/2025
--------------------------------	--	-------------------------------------

REFERÊNCIA LEGAL
PREGÃO, ART. 28 INCISO I DA LEI 14.133/2021

CONVÊNIO:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

JANEIRO: 0,00	FEVEREIRO: 0,00	MARÇO: 0,00	ABRIL: 7.321,29
MAIO: 14.642,58	JUNHO: 14.642,58	JULHO: 14.642,58	AGOSTO: 14.642,58
SETEMBRO: 14.642,58	OUTUBRO: 14.642,58	NOVEMBRO: 14.642,58	DEZEMBRO: 14.642,58

ITENS DO EMPENHO

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	404303-0	3.3.90.33.03	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - DO TIPO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COMPREENDENDO A RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E ENTREGA DE BILHETES E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, CONFORME PROJETO BÁSICO.	1,00	ANO	124.461,9300	124.461,93

OBSERVAÇÃO

Conforme Contrato Nº 006/2026, com vigência de 15/04/2026 a 14/04/2027.
Obs: Empenho referente a passagens internacionais.

LOCALIDADE DE ENTREGA: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N. ARACAJU - SE	TOTAL (R\$)	124.461,93
---	-------------	------------

ORDENADOR(ES) DE DESPESA

LUIZ GARIBALDE RABELO DE MENDONÇA
***.267.415-**

LUCIANO BISPO DE LIMA
***.316.555-**

